



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI n.066/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 846

Em 27/10/20 às 09h09

Kamila Alamo

Assinatura do Funcionário

“Estabelece procedimentos para a regulamentação do funcionamento dos Terreiros e templos sagrados de religiões de matriz africana no âmbito do Município de Barreiras - Bahia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Compete ao município de Barreiras – Bahia, através da Secretaria responsável, expedir o alvará de funcionamento aos terreiros de Matriz Africana e Afro Umbandistas, criando as condições específicas para regulamentação da atividade de acordo com a finalidade, as especificidades e realidade local, considerando as legislações Estadual e Federal de Defesa do patrimônio cultural de matriz africana no Brasil.

Art. 2º - Para efeito desta Lei compreende-se por Terreiros de Matriz Africana e/ou Afro Umbandistas:

I – Territórios que expressam uma dimensão cultural, material e imaterial por meio de elementos invariantes que simbolizam uma identidade comum, constituída por um sistema de valores, crenças e ideias que constroem um modo específico de observar, agir e compreender o mundo a partir da matriz civilizatória africana e indígena;

II – Espaços que congregam grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua produção cultural, social, civilizatória, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovação e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme o Decreto Federal nº 6.040/2007;

III – Residências e/ou locais onde são realizadas formas distintas de ritos de matriz africana e/ou afro umbandista, a partir das tradições do Batuque, do Candomblé, da Umbanda e da Quimbanda, e outras expressões Afro Religiosas.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º - Os Terreiros de Matriz Africana e/ou Afro Umbandistas poderão solicitar Alvará de Localização provisório em conformidade com a legislação vigente, em que acarretará imunidade tributária(IPTU). Sendo necessário anexar as seguintes documentações:

I – Requerimento em formulário do Alvará de Localização provisório, especificando a finalidade para Terreiros de Matriz Africana e/ou Afro Umbandista;

II – Cópia do RG e CPF do titular responsável pelo Terreiro de Matriz Africana e/ou Afro Umbandista;

III – Cópia do comprovante de residência e de propriedade ou posse do imóvel independente de área verde ou área de ocupação regular;

IV – Demais licenças em observância a Legislação Municipal, Estadual e Federal, quando necessária.

Art. 4º - Quando os ritos tradicionais forem realizados em salões de eventos especializados, devem ser observadas e seguidas as orientações técnicas de contingente, sonoridade e horário regulamentados por legislação para esses tipos de locais.

Art. 5º - Os Terreiros de Matriz Africana e/ou Afro Umbandistas estão subordinados às Legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes, que tratam sobre os níveis de ruídos e barulhos para limitar os impactos causadores de poluição sonora.

Art. 6º - Nos eventuais casos de cancelamento do Alvará, a autoridade pública competente garantirá o amplo direito de defesa ao Responsável do Terreiro.

Art. 7º - Os eventos tradicionais realizados em espaço públicos como praças, parques, vias e logradouros devem ter autorização prévia dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. A solicitação de autorização deve informar o dia, local e os horários previstos de início e término da atividade.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Artigo 8º - É de responsabilidade do Município de Barreiras, através de sua Secretaria competente, adotar procedimentos específicos para fins de realizar o mapeamento de terreiros e templos sagrados de religiões de matriz africana.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, especialmente no que se refere a fiscalização municipal para o cumprimento da lei.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2020.


ALMERY MESSIAS DE SILVEIRA
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre *“Estabelece procedimentos para a regulamentação do funcionamento dos Terreiros e templos sagrados de religiões de matriz africana no âmbito do Município de Barreiras - Bahia”*.

O presente projeto de Lei, vem regulamentar o funcionamento dos Terreiros e templos sagrados de religiões de matriz africana no âmbito do Município de Barreiras – Bahia.

Portanto, este Projeto de Lei visa implantar normas que regularizem e promovam o segmento Afro Religioso, preservando a defesa de uma questão histórica e cultural, a fim de resgatar e manter uma memória coletiva acerca da luta dos direitos dos Povos de Terreiro, garantindo o seu regular funcionamento nas condições específicas da atividade e de acordo com a sua finalidade, as especificidades e realidade local, considerando as legislações Municipal, Estadual e Federal de defesa do patrimônio cultural de matriz africana no Brasil.

Ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Colegas, por se tratar de medida relevante e de extrema urgência, atendendo ao interesse público do povo barreirense.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19/10/2020.


ALMERY MESSIAS DE SILVEIRA
Vereador – DEM